

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
SÓLIDOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORTO BELO E A EMPRESA RECICLAGEM NMJW
LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, através da Prefeitura Municipal de Porto Belo, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, neste ato representado pelo Senhor **EMERSON LUCIANO STEIN, Prefeito Municipal**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RECICLAGEM NMJW LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.291.761/0001-99, com sede à Rua Tijucas, nº 937, Mato Queimado, Nova Trento/SC, neste ato representada pelo Sr. Sandro Wanat., empresário, portador do CPF sob nº 018.307.859-40, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2018, Parecer nº 400/2018, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu **artigo 24, IV**, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, em caráter emergencial, a **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares e comercial (com características domiciliares), sendo 02 caminhões para a prestação dos serviços durante a baixa temporada e 01 caminhão durante a alta temporada (caminhões compactadores com capacidade mínima de 15m³), para atender as necessidades do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.**

Prefeitura Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares e comerciais (com características domiciliares), sendo 02 caminhões (caminhões compactadores com capacidade mínima de 15m ³), para a prestação dos serviços durante a baixa temporada para	Mês	06	95.000,00	95.000,00

	<p>atender as necessidades do Município de Porto Belo.</p>			<p>Fis: 122 C</p>	<p>DOCUMENTO</p>
<p>VALOR TOTAL: R\$ 95.000,00</p>					

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O preço mensal para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira (item 1.1) é **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil), a serem pagos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.

2.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.

2.3 - Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.

2.4 - Em caso de atraso incidirá correção monetária com base no IGP-M no período de inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos serviços

3.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

DOCUMENTO
123
C

- a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- d) Os resíduos sólidos urbanos são os provenientes das atividades da coleta domiciliar e comercial (com características domiciliares) do Município de Porto Belo.
- e) As equipes deverão ser compostas por 1 motorista e 03 ajudantes (GARIS) para cada caminhão solicitado, na baixa e alta temporada;

f) DA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS:

A coleta consiste na operação de recolhimento de resíduos sólidos gerados por residências, prédios públicos e estabelecimentos comerciais, situados em vias públicas urbanas e rurais abertas ao tráfego de veículos.

Os resíduos deverão ser acondicionados pelos geradores em recipientes adequados e limitados a 45 kg por estabelecimento ou imóvel.

Após coletados os resíduos sólidos urbanos, seu manuseio e seu transporte até a destinação final passam a ser de responsabilidade exclusiva da licitante.

Serão **excluídos** dos serviços de coleta, os seguintes tipos de resíduos: animais mortos de grande porte, materiais radioativos, resíduos líquidos de toda espécie, restos de móveis, entulho de materiais de construção e troncos gerados na poda de árvores.

Área abrangida:

Deverá ser executada em vias oficiais abertas à circulação de veículos ou que venham a ser abertas, situadas nos perímetros urbano e rural do Município de Porto Belo.

Freqüência:

A freqüência de prestação dos serviços, bem como os horários, deverão respeitar as indicações da tabela abaixo, **as mesmas poderão sofrer alterações na ordem dos dias da semana:**

Caminhão 01: Bairro Araçá, Vila Nova, entre o Rio Perequezinho e o Rio Perequê - Lado da Praia – Dias Alternados em 2 trechos – Conforme Anexos com imagens dos trechos.

Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira
Noturno – Início 18:00 hs	Noturno – Início 18:00 hs	Noturno – Início 18:00 hs
Araçá, Vila Nova, entre o Rio Perequezinho até a Rua Rubens Alves, rótula do Supermercado Koch, toda a extensão das Avenidas: Hironildo Conceição dos Santos.	Almirante Fonseca Neves e Senador Atílio Fontana, e Av. José Neoli Cruz até o Residencial Águas de Porto Belo, a Rua Rubens Alves até o Rio Perequê (divisa com Itapema)	Araçá, Vila Nova, entre o Rio Perequezinho até a Rua Rubens Alves, rótula do Supermercado Koch, toda a extensão das Avenidas: Hironildo Conceição dos Santos.
Quinta Feira	Sexta Feira	Sábado
Noturno – Início 18:00 hs	Noturno – Início 18:00 hs	Noturno – Início 18:00 hs
Almirante Fonseca Neves e Senador Atílio Fontana, e Av. José Neoli Cruz até o Residencial Águas de Porto Belo, Rua Rubens Alves até o Rio Perequê (divisa com Itapema)	Araçá, Vila Nova, entre o Rio Perequezinho até a Rua Rubens Alves, rótula do Supermercado Koch, toda a extensão das Avenidas: Hironildo Conceição dos Santos.	Almirante Fonseca Neves e Senador Atílio Fontana, e Av. José Neoli Cruz até o Residencial Águas de Porto Belo, Rua Rubens Alves até o Rio Perequê (divisa com Itapema)

Total de km do Caminhão 01 mensal até o aterro sanitário da Proactiva em Biguaçu/SC – aproximadamente 2.850 km

Caminhão 02 - Entre o Rio Perequê até o Bairro Sertão do Valongo - Dias Alternados em 3 trechos, compreendendo os bairros Alto Perequê, Santa Luzia, Sertão de Santa Luzia e Sertão do Valongo, Condomínio Aeronáutico Costa Esmeralda, Posto e Centro de Distribuição Angeloni, Outlet Premium, na BR 101. – Conforme Anexos com imagens dos trechos.

Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira
Noturno – Início 18:00 hs	Noturno – Início 18:00 hs	Noturno – Início 18:00 hs
Entre o rio Perequê até a Rua José Roberto Otto	Entre a Rua Rudy Arnaldo Hintz até a Rua Francisco Stein e até o Posto Canaã	Da Rua Francisco Stein, passando pelos bairros Alto Perequê, Santa Luzia, Posto Angeloni, Condomínio Aeronáutico Costa Esmeralda, Sertão de Santa Luzia
Quinta Feira	Sexta Feira	Sábado
Noturno – Início 18:00 hs	Noturno – Início 18:00 hs	Noturno – Início 18:00 hs
Entre o rio Perequê até a Rua José Roberto Otto	Entre a Rua Rudy Arnaldo Hintz até a Rua Francisco	Da Rua Francisco Stein, passando pelos bairros

	Stein e até o Posto Canaã	Alto Perfequê, Santa Luzia, Posto Angeloni, Condomínio Aeronáutico Costa Esmeralda, Sertão de Santa Luzia e Sertão do Valongo (este último 1 vez por semana)
--	---------------------------	--

Total de km do Caminhão 02 mensal até o aterro sanitário da Proactiva em Biguaçu/SC – aproximadamente 2.990 km

O bairro sertão do Valongo a coleta é 1 vez por semana, e o bairro fica aproximadamente 20 km de distância do centro de Porto Belo/SC.

Os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos contemplam também o perímetro rural, 1 vez por semana, nas seguintes localidades: Sertão do Valongo;

Turnos de trabalho:

A contratada, deverá distribuir seus serviços no período noturno.

Veículos:

As contratada deverão obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação:

Veículos auto-compactador com capacidade mínima de 15 m³, ano igual ou superior a 2010 e com rastreamento via satélite.

Os veículos deverão dispor equipamentos de proteção coletiva, sistema de rastreamento via satélite, cones sinalizadores, triângulo, sinalização luminosa, faixas refletivas, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência de **30(dias) dias** (será suficiente) a contar de 30/10/2018, ou até o momento em que possa ser formalizado contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora do **Pregão nº 065/2018**, que se encontra em tramitação;

4.2 – Ocorrendo a finalização do processo licitatório citado acima, e havendo a contratação em decorrência deste, deverá a Secretaria de Administração providenciar junto ao CONTRATADO a rescisão do presente contrato emergencial;

4.3 – Caso a licitação mencionada seja revogada/anulada, deverá a Secretaria de Administração providenciar de maneira célere novo certame licitatório dentro do prazo de vigência da presente contratação;

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 180 dias, ou até o prazo necessário para findar o processo licitatório para a contratação com o mesmo objeto deste contrato emergencial;

CLÁUSULA QUINTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Unidade: 01 - Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Dotação: 77 – 06.01.15.452.0005.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Também será causa de rescisão o disposto pela cláusula 4, item 4.2

7.3 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.





CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Porto Belo - SC para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Porto Belo, 23 de outubro de 2018.



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
EMERSON LUCIANO STEIN,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



RECICLAGEM NMJW LTDA ME
SANDRO WANAT
CPF sob n.º 018.307.859-40

TESTEMUNHAS:

Nome: IZALDO IZIDORIO BATISTA JUNIOR
CPF: 056.501.839-61

Nome: Hermanda Rodrigues da Costa
CPF: 061.142.439-86